

ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE METALURGIA, MATERIAIS
E MINERAÇÃO - ABM

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação Brasileira de Metalurgia, Materiais e Mineração – ABM, fundada em 10 de outubro de 1944 sob a denominação de Associação Brasileira de Metais, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, na Rua Antônio Comparato, 218, Campo Belo, CEP 04605-030, Estado de São Paulo, regida por este Estatuto Social e pela legislação em vigor. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 2º - A Associação tem por objetivo congregar pessoas físicas e jurídicas visando desenvolver ações coletivas que promovam o desenvolvimento e relacionamento das pessoas, a integração de estudantes, a evolução técnico-científica e a inovação em processos, produtos e gestão, nas áreas de metalurgia, materiais e mineração, tais como:

- I) Realização de atividades de ensino, incentivo, promoção e assessoria a estudos e pesquisas relacionadas à ciência e tecnologia e ao desenvolvimento industrial brasileiro nas áreas de sua atuação;
- II) Formação e manutenção de grupos especializados setoriais, congregando os interessados nas diferentes áreas alcançadas por seus objetivos;
- III) Realização de congressos, exposições, workshops, simpósios, cursos, seminários, conferências, reuniões técnicas e atividades semelhantes para estímulo e intercâmbio de conhecimento entre os participantes;
- IV) Promoção de intercâmbio técnico e científico entre pessoas e entidades afins localizadas no país e no exterior;
- V) Recuperação, organização e disseminação de informações técnico-científicas nas áreas de sua atuação;
- VI) Difusão do conhecimento por intermédio de livros, periódicos, apostilas e outros documentos em qualquer meio de comunicação disponível;
- VII) Pesquisa e preservação de documentos históricos relativos à evolução da ciência e da tecnologia da metalurgia, dos materiais e da mineração;
- VIII) Produção e registro de depoimentos/testemunhos de pessoas que se destacaram na evolução científica e tecnológica da metalurgia, dos materiais e da mineração;
- IX) Preservação da memória da metalurgia, dos materiais e da mineração no Brasil, por meio de livros e outras manifestações de natureza cultural, em qualquer meio de comunicação disponível;
- X) Atuação como entidade de treinamento, capacitação, certificação e consultoria, estabelecendo sistemas e recomendando critérios para a qualificação de profissionais das áreas de metalurgia, materiais e mineração;
- XI) Colaboração com os organismos oficiais de normatização, participando na elaboração e revisão de normas setoriais de interesse dos segmentos de atuação da Associação.

§1º - As atividades da Associação terão caráter essencialmente técnico-científico-institucional e de promoção do desenvolvimento das suas áreas de atuação, sendo vedadas quaisquer atividades de natureza político-partidária ou religiosas.

§2º - Para a realização de suas finalidades a ABM poderá celebrar acordos, contratos, convênios e demais ajustes, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A Associação será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Para o bom andamento das atividades operacionais da Associação, esta poderá contar com um corpo de funcionários próprio ou de terceiros, contratados de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º - A Diretoria Executiva será composta de um Presidente Executivo e dois Diretores com as seguintes designações: Diretor Administrativo e Financeiro, e Diretor de Desenvolvimento de Competências.

Art. 5º - A Diretoria Executiva poderá ter o apoio de Regionais, destinadas a congregar associados, representar e apoiar as atividades da associação regionalmente. A criação e ou extinção de Regionais deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - A regulamentação da estrutura e funcionamento das Regionais dar-se-á mediante procedimentos estabelecidos no Regimento Interno.

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLEIAS

Art. 6º - Anualmente, será realizada uma Assembleia Geral Ordinária (AGO) até o dia 30 de abril, mediante Edital de Convocação do Presidente do Conselho de Administração, contendo a Ordem do Dia, expedido por meio eletrônico ou de publicações da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para:

- I)** Apreciar e votar o Relatório Financeiro de prestação anual de contas referentes ao exercício findo;
- II)** Tratar de outros assuntos de interesse da Associação;
- III)** Dar posse bianualmente aos conselheiros, conforme previsto no Artigo 10.

Art. 7º - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada para deliberar sobre destituição do Conselho de Administração, alteração do Estatuto Social ou tratar

de assuntos específicos de interesse da Associação, será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um quinto dos Associados, contendo a Ordem do Dia expedida por meio eletrônico ou de publicações da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Em caso de destituição do Conselho de Administração, essa mesma Assembleia Geral Extraordinária deverá convocar novas eleições.

Art. 8º - Qualquer Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com pelo menos metade dos Associados com direito a voto, ou em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, devendo suas deliberações serem aprovadas por maioria simples.

Parágrafo único - Somente terão direito a voto os associados em dia com suas contribuições.

Art. 9º - Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. E na ausência de ambos, serão instaladas e presididas pelo Conselheiro escolhido pelos participantes, dentre os presentes.

§ 1º - As Assembleias mencionadas nesta Seção poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou mista.

§ 2º - A regulamentação da instalação e funcionamento das Assembleias previstas neste Estatuto, de forma remota ou mista, dar-se-á mediante procedimentos estabelecidos no Regimento Interno.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O Conselho de Administração será formado por 25 (vinte e cinco) membros, representantes dos grupos de Associados, Pessoa Física e Pessoa Jurídica, em dia com suas contribuições, e terá a seguinte composição:

- I) Presidente do Conselho;
- II) Vice-Presidente do Conselho;
- III) Até 18 (dezoito) conselheiros representantes do grupo de Associados Pessoa Jurídica;
- IV) Até 8 (oito) conselheiros do grupo de Associados Pessoa Física, em dia com suas obrigações e de reconhecido relacionamento com a Associação, atuantes em Instituições de ensino, pesquisa, ciência e tecnologia definidas pelos Conselheiros representantes das Mantenedoras.
- V) Até 6 (seis) conselheiros Associados Pessoa Física, em dia com suas obrigações, representantes de todos os associados, não vinculados às entidades citadas nos incisos III e IV deste artigo.

§1º - O Presidente e Vice-Presidente, assim como os conselheiros do grupo de Associados Pessoa Jurídica citados no inciso III deverão ser representantes indicados pelas empresas da categoria Mantenedor.

§2º - Os conselheiros do grupo de Associados Pessoa Física citados no inciso IV e V deverão ser representantes das categorias Titular ou Sênior.

§3º - Os conselheiros representantes das Pessoas Jurídicas mencionados no inciso III deverão indicar um suplente através de Carta/Ofício endereçada ao Presidente do Conselho.

§4º - Não poderão ser membros do Conselho de Administração as pessoas que estejam em campanha política ou que tenham sido eleitos, bem como em exercício de cargos da administração pública.

§5º - A eleição dos conselheiros representantes do grupo de Associados Pessoa Física mencionadas no inciso IV será realizada bianualmente, de acordo com as regras estabelecidas no Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§6º - O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, com início até 30 de abril do ano da eleição. Não obstante o disposto neste parágrafo, seus mandatos poderão se estender por no máximo 60 dias até que os novos membros tomem posse em seus cargos.

§7º - São permitidos mandatos consecutivos, com exceção do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, que poderão ter somente uma recondução para o mesmo cargo.

§8º - A regulamentação do funcionamento do Conselho de Administração, das indicações, eleições e substituições de seus membros dar-se-á mediante procedimentos estabelecidos no Regimento Interno.

§9º - O Conselho de Administração poderá ter o apoio de um Conselho Consultivo extraordinário, formado por até cinco membros de reconhecida competência e notório saber, convidados pelo presidente em exercício. O Conselho Consultivo será convocado pelo Presidente do Conselho de Administração sempre que se julgar necessário.

Art. 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, com a Ordem do Dia distribuída com 10 (dez) dias de antecedência.

§1º: Na hipótese de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão convocadas, instaladas e presididas pelo Vice-Presidente deste Conselho.

§2º: No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente assumirá automaticamente o cargo vago de Presidente do Conselho de Administração até o término do mandato vigente. Em caso de impossibilidade ou impedimento do Vice-Presidente será convocada uma reunião extraordinária específica, por no mínimo 05 (cinco) membros do Conselho de Administração, para definição e posse do novo Presidente do Conselho de Administração, dentre seus membros representantes de empresas Mantenedoras, para cumprimento do restante do mandato vigente.

Art. 12 - Compete ao Conselho de Administração as seguintes atribuições:

- I) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações das Assembleias;
- II) Aprovar seu Regimento Interno e outras Normas e Procedimentos da Associação propostos pela Diretoria Executiva;
- III) Zelar para que as atividades da Associação observem estritamente as finalidades que inspiraram sua instituição;
- IV) Regulamentar, apoiar e acompanhar as atribuições da Diretoria Executiva;
- V) Analisar e aprovar o Relatório Financeiro de prestação anual de contas referentes ao exercício findo, encaminhado pela Diretoria Executiva;
- VI) Analisar e aprovar, anualmente, a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, encaminhada pela Diretoria Executiva;
- VII) Deliberar sobre a contratação dos membros da Diretoria Executiva indicada pelo Presidente do Conselho de Administração, bem como sua destituição;
- VIII) Deliberar sobre a destinação dos ativos, constituição de ônus reais e a prestação de avais e fianças da Associação;
- IX) Deliberar sobre propostas que lhe sejam submetidas por seus membros ou pela Diretoria Executiva, respeitado o Estatuto Social da Associação;
- X) Deliberar sobre a filiação de empresa na categoria “Mantenedora” mediante proposta encaminhada pela Diretoria Executiva.
- XI) Decidir sobre os casos omissos do Estatuto Social e aprovar propostas de modificações.

Art. 13 - Compete ao presidente do Conselho de Administração, além de outras atribuições indicadas neste Estatuto Social, as seguintes:

- I) Convocar eleições a cada biênio, para renovação do Conselho de Administração, contendo a Ordem do Dia;
- II) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias – AGO e Assembleias Gerais Extraordinárias – AGE, conforme artigos 6º, 7º, 8º e 9º;
- III) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, tendo voto de qualidade para desempate de deliberações;
- IV) Selecionar e indicar a contratação da Diretoria Executiva e fixar-lhes a remuneração;
- V) Indicar um membro da Diretoria Executiva para substituir o Presidente Executivo em caso de seu impedimento.

VI) No caso de vacância de cargo na Diretoria Executiva, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, deverá indicar um substituto e submetê-lo à deliberação do Conselho de Administração.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 - Compete à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações das Assembleias, do Conselho de Administração, e mais:

- I)** Apresentar anualmente ao Conselho de Administração o Relatório Financeiro de prestação de contas e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;
- II)** Apresentar propostas de destinação dos ativos da Associação ao Conselho de Administração;
- III)** Manter constante articulação com pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, para celebrar acordos, contratos, convênios e demais ajustes de interesse para a Associação;
- IV)** Contratar auditoria independente para análise das demonstrações financeiras, processos e riscos da Associação.

Art. 15 - A Diretoria Executiva terá o apoio de Comissões Técnicas nos seus diversos campos de atuação, destinadas a apoiar a realização das atividades da Associação.

§1º - As Comissões Técnicas terão um Coordenador e um Vice-Coordenador nomeados pelo Presidente Executivo.

§2º - As Comissões Técnicas serão compostas por membros associados ou representantes de empresas associadas, em dia com suas contribuições e por representantes de órgãos, associações ou instituições de interesse, todos convidados pela Diretoria Executiva.

Art. 16 - Compete ao Presidente Executivo, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações das Assembleias, do Conselho de Administração, e mais:

- I)** Movimentar as contas bancárias da Associação, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva;
- II)** Indicar um Diretor e/ou procurador para substituir a vacância temporária de membro da Diretoria Executiva;
- III)** Aprovar o quadro de pessoal, o plano de cargos e salários e as contratações necessários às atividades da Associação;
- IV)** Representar e articular ações da Associação perante outras instituições;
- V)** Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tal fim outorgar procuração com poderes e prazo específicos;
- VI)** Nomear Coordenador e Vice coordenador das Comissões Técnicas;
- VII)** Nomear Diretores das Regionais;
- VIII)** Coordenar as atividades de comunicação corporativa e institucional.

Art. 17 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações das Assembleias, do Conselho de Administração, e mais:

- I) Movimentar as contas bancárias da Associação, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva;
- II) Coordenar a elaboração e acompanhar a execução da Proposta Orçamentária e Relatório Financeiro da Associação;
- III) Firmar atos e contratos que gerem obrigações à Associação, em conjunto com o Presidente Executivo;
- IV) Supervisionar a gestão financeira da Associação;
- V) Manter o ativo fixo da Associação em condições adequadas ao seu uso;
- VI) Executar a gestão de recursos humanos;
- VII) Executar a gestão de tecnologia da informação;
- VIII) Assumir outras atribuições definidas conforme Art. 14.

Art. 18 - Compete ao Diretor de Desenvolvimento de Competências cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações das Assembleias, do Conselho de Administração, e mais:

- I) Movimentar as contas bancárias da Associação, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva;
- II) Desenvolver e realizar a Gestão de Associados – Pessoas Física e Jurídica;
- III) Desenvolver e realizar atividades de capacitação e de apoio técnico voltadas aos segmentos de atuação da Associação;
- IV) Organizar e realizar eventos voltados aos segmentos de atuação da Associação para estímulo e intercâmbio de conhecimento entre os participantes;
- V) Produzir e disseminar conteúdos técnico-científicos;
- VI) Manter o ativo técnico - científico da Associação em condições adequadas ao seu uso;
- VII) Captar recursos por meio de patrocínios e de projetos junto a órgãos de fomento;
- VIII) Firmar atos e contratos que gerem obrigações à Associação, em conjunto com o Presidente Executivo ou Diretor Administrativo e Financeiro, de acordo com o Art. 29;
- IX) Desenvolver e realizar a gestão das Regionais;
- X) Desenvolver e realizar a gestão da Comissões Técnicas;
- XI) Assumir outras atribuições definidas conforme Art. 14.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 19 - A Associação reunirá os grupos de Associados Pessoa Física e Pessoa Jurídica, todos contribuintes, cada um com suas respectivas categorias.

- I) O grupo de Associado Pessoa Jurídica terá as seguintes categorias:
 - a. **Mantenedor:** pessoa jurídica interessada em participar da administração e apoiar a Associação na sua manutenção e desenvolvimento;
 - b. **Empresa Associada:** pessoa jurídica que se dedique às atividades relacionadas com os objetivos da Associação;

§1º - A filiação de empresas na categoria "Mantenedor" deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração, e na categoria "Empresa Associada" à aprovação da Diretoria Executiva".

§2º - Cada associado pessoa jurídica (Mantenedor ou Empresa Associada) indicará seu representante perante a Associação, e poderá substituí-lo a qualquer tempo.

§3º - Tanto a categoria Mantenedor quanto a categoria Empresa Associada poderá ser dividida em classes para efeito de diferenciação de contribuições e benefícios.

§ 4º - Uma Empresa Associada poderá migrar para a categoria Mantenedor, passando automaticamente a usufruir dos direitos e benefícios desta categoria, cumpridos o disposto no §1º deste artigo e todos os demais requisitos pertinentes constantes deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 5º - A Empresa Mantenedora que eventualmente migrar para a categoria Empresa Associada perderá automaticamente os direitos e benefícios correspondentes à categoria anterior, passando a usufruir dos direitos e benefícios da nova categoria.

II) O grupo de Associado Pessoa Física terá as seguintes categorias:

- a. **Titular:** pessoa física, com até 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que tenha interesse nas atividades relacionadas com os objetivos da Associação;
- b. **Junior:** pessoa física que tenha interesse nas atividades relacionadas com os objetivos da associação, que esteja cursando técnico, graduação ou pós-graduação, até completar 30 (trinta) anos, ou aluno de doutorado bolsista com dedicação exclusiva, por no máximo 4 (quatro) anos consecutivos, mediante solicitação e procedimento específico, passível de aprovação pela diretoria. Em qualquer das situações o associado não poderá ter vínculo empregatício com entidades.
- c. **Sênior:** pessoa física com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que tenha interesse nas atividades relacionadas com os objetivos da Associação;

Art. 20 - São considerados **Associados Beneméritos**: até 28/04/15 ex-presidentes do Conselho, ex-presidentes da Diretoria e ex-diretores de Patrimônio; após 28/04/15 apenas os ex-presidentes do Conselho de Administração.

Art. 21 - São direitos dos Associados Pessoa Jurídica em dia com suas contribuições:

- I) Ter acesso a todos os serviços e produtos da Associação, com critérios diferenciados de pagamentos definidos pela Diretoria Executiva;
- II) Poder fazer parte de órgãos de administração ou de apoio da Associação, conforme regulamentos específicos, por meio de representante formalmente indicado;
- III) Ter o nome da empresa/instituição divulgado no site/portal da Associação.

Art. 22 - São direitos **de todas as categorias de** dos Associados Pessoa Física em dia com suas contribuições:

- I) Votar após 12 (doze) meses e ser votado após 60 (sessenta) meses de filiação ininterrupta;
- II) Participar das Assembleias;
- III) Frequentar as instalações e ter acesso a todos os serviços e produtos da Associação, com critérios diferenciados de pagamento definidos pela Diretoria Executiva;
- IV) Fazer parte de órgãos de administração ou de apoio da Associação, conforme regulamentos específicos;

Art. 23 - São deveres dos Associados:

- I) Cumprir as disposições deste Estatuto Social e acatar as deliberações das Assembleias, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Associação;
- II) Pagar com pontualidade as contribuições estabelecidas pela Associação;
- III) Contribuir para o desenvolvimento e difusão da Associação.

Art. 24 - O pedido de desfiliação do associado deverá ser formalizado junto à Associação.

Art. 25 - O Associado que deixar de cumprir seus deveres, conforme incisos I e II do Art. 23, estará sujeito à suspensão de seus direitos, por decisão e comunicação da Diretoria de Desenvolvimento de Competências, facultado o direito de interposição de recurso por escrito do interessado junto ao Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação.

Art. 26 - Por decisão e comunicação da Diretoria Executiva, dar-se-á a exclusão do Associado que agir contra os fins da Associação ou reincidir em falta pela qual tenha sido suspenso, facultado o direito de defesa escrita do interessado junto ao Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação.

CAPÍTULO IV - DA REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 27 - A Associação será representada pelo Presidente Executivo. Na falta ou impedimento, será substituído por um dos Diretores por ele indicado.

Art. 28 - Os atos e contratos que gerem obrigações à Associação serão firmados pelo Presidente Executivo em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro. Na falta ou impedimento de um deles, pelo Diretor de Desenvolvimento de Competências ou por um procurador formalmente indicado pelo Presidente Executivo ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - DO REGIME ECONÔMICO

Art. 29 - A receita da Associação será obtida por meio de:

- I) Anuidades dos Associados;
- II) Recursos provenientes da celebração de convênios e demais fontes, tais como, mas não se limitando a, receitas referentes a pesquisas, projetos, programas, realização de congressos, exposições, workshops, simpósios, cursos, seminários, conferências e venda de publicações;
- III) Recursos provenientes de publicidade e anúncios;
- IV) Recursos provenientes de locações de bens imóveis próprios;
- V) Renda patrimonial;
- VI) Doações;
- VII) Juros, dividendos e outras rendas obtidas em função das suas atividades, bens ou patrimônio;
- VIII) Bens e direitos que obtiver, independentemente da sua natureza ou origem;
- IX) Outras receitas.

§1º - A Associação poderá receber dotações específicas para a execução de projetos relacionados com seus objetivos estatutários.

§2º - A Associação aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de sua finalidade.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Por deliberação do Conselho de Administração, a Associação poderá criar e regulamentar a distribuição de prêmios e honorarias destinados a incentivar o atendimento de seus objetivos e reconhecer contribuições de personalidades e/ ou profissionais em prol da Associação e de seus setores de atuação.

Parágrafo único – A entrega dos Prêmios e honorarias será feita em cerimônia determinada pela Diretoria Executiva.

Art. 31 - O exercício social da Associação terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 32 - A Associação não remunerará os membros do Conselho de Administração e das Comissões Técnicas, nem distribuirá em seu favor, sob qualquer forma, participações de qualquer espécie sobre seus resultados financeiros.

Art. 33 - Os Associados, Conselheiros e membros da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações da Associação.

Art. 34 - A dissolução da Associação só poderá ser decidida em 02 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias, com interregno de 30 (trinta) dias, para esse fim convocadas, por deliberação de metade mais um do total dos Associados com direito a voto, em ambas as Assembleias.

Parágrafo único - A Assembleia que aprovar a dissolução da Associação determinará a distribuição de seu patrimônio a uma ou mais entidades sem fins lucrativos, dedicadas à pesquisa, tecnologia ou inovação nas áreas de metalurgia, materiais, mineração ou entidades similares.

Art. 35 - A Associação utilizará uma auditoria independente para examinar suas demonstrações financeiras, processos e riscos.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Este Estatuto Social entrará em vigor a partir da data de aprovação por uma Assembleia Geral, devendo ao mesmo ser dada ampla divulgação.

São Paulo, 09 de abril de 2021

Jorge Luiz Ribeiro de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração